



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 309 /2016

**OBRIGA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM
ÁLCOOL EM GEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada de ensino fixadas no
município de Belém/PB ficam obrigadas a instalar e disponibilizar recipientes
abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos alunos,
professores e funcionários.

Parágrafo Único. Os recipientes abastecidos com álcool em gel
deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas de fácil
visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à
demanda da respectiva escola, além de que atendam também às
necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficam obrigados
a fixar, em local visível, placas alusivas que possuem recipientes com álcool
em gel para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

Art. 3º A observância das disposições estabelecidas na presente Lei
são de responsabilidade exclusiva de cada escola.

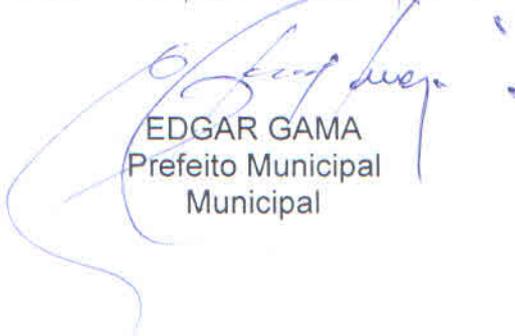
Art. 4º As escolas deverão adequar-se aos mandamentos impostos
nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao
infrator, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis, as
sanções administrativas a ser definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada para garantir sua fiel
execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Belém - PB, 03 de maio de 2016


EDGAR GAMA
Prefeito Municipal
Municipal